



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 714/2001, DE 01 DE JUNHO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO VERDE-MT.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em consequência do processo de concessão e contratação de uma empresa especializada para, realizar investimentos, operar e manter o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Campo Verde fica extinto o SAAE.

Artigo 2º - Todo o patrimônio existente será disponibilizado ao Concessionário, com exceção dos veículos que serão transferidos à Prefeitura Municipal, mediante comodato de prazo igual ao da concessão. O patrimônio restante será repassado mediante transferência não onerosa sendo que no final da concessão, todos estes bens serão revertidos à Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Os produtos químicos, materiais de expediente, peças de reposição, materiais de manutenção, tubos e conexões, serão repassados ao concessionário mediante transferência onerosa.

Parágrafo Único - Os bens referenciados no artigo anterior serão avaliados por uma equipe da Prefeitura Municipal, e pelo Concessionário, sendo que para o pagamento destes bens é facultado o uso de moeda corrente, ou prestação de serviços à Prefeitura Municipal, inerentes ao fornecimento de água e esgotamento sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Artigo 4º - A equipe de profissionais não utilizada pelo Concessionário deverá compor o quadro da Prefeitura Municipal em setores adequados às habilidades individuais.

Artigo 5º - Todo débito dos usuários, anterior à assinatura do contrato com o Concessionário deverá ser repassado à Prefeitura Municipal após trinta dias do seu recebimento.

Parágrafo 1º - Os débitos referenciados no artigo anterior, serão cobrados em até seis meses após o início de atuação do Concessionário, sendo que após este prazo todas as receitas serão integralmente do concessionário.

Parágrafo 2º - Para fins de controle, durante seis meses o faturamento da Concessionária será auditado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei somente entrará em vigor na data de assinatura do contrato de concessão com o operador privado, que denominar-se-á Concessionário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 01 de junho de 2001.


ONÉSIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO